



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS DÁVILA

C.N.P.J 13.394.044/0001-95

DECRETO
Nº 1440/2015

PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA

JANEIRO/2016



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 1.440.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO

EM: 18/12/15
[Assinatura]
Not: 14.407

“Dispõe sobre a Programação Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Órgãos e Fundos do Município de Dias d'Ávila, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas disposições da Lei Municipal de nº 468, de 01 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016 e considerando a previsão das receitas e a fixação das despesas estabelecida na Lei Municipal nº 483, de 18 de novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, para o exercício de 2016, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no controle da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas na Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua categoria e origem, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à cada Órgão/Unidade Orçamentária, contendo Atividades, Projetos e Encargos Especiais, na forma dos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A execução de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma dos Anexos II.

[Assinatura]

Câmara Municipal de Dias d'Ávila
Recebido em 11/12/15
As 10:00 horas.
[Assinatura]
Mª Patrícia O. dos Santos
Controladora Geral
Câmara Municipal de Dias d'Ávila



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Realização das Receitas e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os Anexos poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação da despesa e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2016, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de realização das Receitas e o Cronograma de Desembolso com recursos de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2016 e os créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, aos Fundos serão financeiramente transferidos à conta bancária dos mesmos.



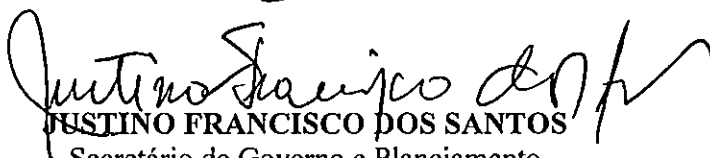
Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações.

Art. 11º. Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.


JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal


JUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

ANEXO I

**METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

R\$ 1

Categoria Econômica da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITA CORRENTE	26.403.182	27.526.024	25.240.248	23.513.562	23.458.430	28.625.694	154.767.140
Receita Tributária	3.356.702	5.985.933	3.600.361	3.607.515	3.303.816	4.425.673	24.280.000
Receita de Contribuições	541.553	562.106	523.876	483.209	486.053	603.203	3.200.000
Receita Patrimonial	307.195	415.645	463.943	493.504	429.412	386.301	2.496.000
Receita de Serviços	5.000	-	15.000	-	-	-	20.000
Transferências Correntes	24.392.517	22.727.763	22.970.257	20.823.353	21.203.225	25.758.985	137.876.100
Outras Receitas Correntes	333.164	286.121	257.400	236.884	254.226	457.205	1.825.000
(-) Dedução FUNDEB	(2.532.949)	(2.451.544)	(2.590.589)	(2.130.903)	(2.218.302)	(3.005.673)	(14.929.960)
RECEITA DE CAPITAL	2.383.879	1.200.000	15.691.078	4.847.927	16.169.177	8.723.239	49.015.300
Operações de Crédito	-	-	15.000.000	-	-	-	15.000.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.383.879	1.200.000	691.078	4.847.927	16.169.177	8.723.239	34.015.300
TOTAL DA RECEITA	28.787.061	28.726.024	40.931.326	28.361.489	39.627.607	37.348.933	203.782.440

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Dotação	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Gabinete do Prefeito	5.524.950	90.446	112.255	177.412	614.439	617.668	221.350	930.237	597.682	709.801	175.718	513.659	764.085	5.524.950
Procuradoria Jurídica	769.300	31.399	61.907	63.152	63.031	65.405	68.918	55.509	63.267	60.586	58.211	71.522	106.393	769.300
Secretaria Municipal de Gov e Planejamento	1.271.500	48.668	65.556	67.109	100.711	107.304	123.806	94.219	120.855	126.504	122.709	118.212	175.847	1.271.500
Secretaria Municipal de Administ e Serv Públicos	8.715.000	202.032	417.515	645.148	675.101	690.550	952.010	660.194	800.298	924.639	732.016	810.240	1.205.257	8.715.000
Secretaria Municipal de Finanças	3.617.800	147.118	230.014	235.819	332.261	246.439	314.696	293.323	305.564	294.310	381.578	336.350	500.328	3.617.800
Secretaria Municipal de Obras	67.167.300	1.459.030	592.161	3.544.004	5.141.043	7.557.149	7.903.023	6.390.299	5.194.891	8.429.246	5.422.831	6.244.593	9.289.030	67.167.300
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	62.330.500	2.949.215	3.122.475	3.980.930	4.654.418	4.660.417	6.149.012	4.962.053	6.733.827	6.352.600	5.350.527	5.794.913	8.620.113	62.330.500
Fundo Municipal de Saúde	31.724.850	1.357.127	1.952.828	2.143.405	2.385.914	2.492.698	2.628.689	2.548.515	2.615.512	3.003.221	3.280.011	2.949.483	4.387.447	31.724.850
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.524.000	101.607	156.471	349.793	253.338	1.085.325	399.301	365.552	462.958	606.700	465.433	513.570	763.952	5.524.000
Controladoria Geral	594.270	29.516	53.707	33.876	43.934	45.559	52.941	39.135	50.984	54.652	52.530	55.250	82.186	594.270
Secretaria Municipal de Desenv Econômico e Transporte	2.062.130	98.415	116.218	109.563	142.319	165.645	194.169	142.392	205.119	213.710	199.677	191.718	285.185	2.062.130
Encargos Gerais do Município	6.258.000	336.350	444.085	633.468	468.663	494.316	546.339	491.746	471.639	568.476	355.647	581.811	865.460	6.258.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	934.500	31.143	39.903	69.723	94.552	84.026	89.762	71.919	80.056	78.678	78.619	66.881	129.238	934.500
Secretaria Municipal de Habitação e Regul. Fundiária	296.200	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	296.200
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	1.176.140	15.801	19.114	20.817	21.541	202.545	36.223	148.934	87.326	313.282	38.556	109.347	162.654	1.176.140
Total Poder Executivo	197.966.440	6.920.550	7.408.892	12.098.902	14.995.948	18.539.727	19.704.922	17.218.710	16.814.861	21.761.088	16.738.746	18.402.232	27.361.862	197.966.440
Poder Legislativo	5.816.000	484.666	484.667	484.667	484.666	484.667	484.667	484.666	484.667	484.667	484.666	484.667	484.667	5.816.000
Total dos Desembolsos	203.782.440	7.405.216	7.893.559	12.583.569	15.480.614	19.024.394	20.189.589	17.703.376	17.299.528	22.245.755	17.223.412	18.886.899	27.846.529	203.782.440



ARRECAÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR (Art. 13º da LC nº 101/00 e Inciso IV, § 1º do art. 9º da Resolução TCM nº 460/00)

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – constitui um importante instrumento regulador de questões da administração pública nos aspectos da receita e despesas, trouxe mudanças e exigências a serem adotadas e cumpridas por todos os gestores públicos.


Dentre as principais exigências para uma Gestão Fiscal Responsável destaca-se a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, pois assim estabelece o art. 11 da citada Lei, que ainda prevê a vedação de transferências voluntárias (convênios) para o Município que não arrecade os impostos a que tem direito.

Diante das exigências legais em comento e da realidade fiscal do Município foram implementadas medidas e outras serão adotadas, objetivando desenvolvimento das ações fiscais.

2 – MEDIDAS ADOTADAS EM IMPLANTAÇÃO.

Informatização do setor de tributos;
Capacitação dos servidores envolvidos no processo de administração de receitas;
Levantamento e análise dos valores inscritos na Dívida Ativa;
Identificação dos processos em cobrança administrativa;
Identificação dos processos em cobrança judicial;
Intensificação das ações de cobrança administrativa e execução fiscal;
Revisão do Código Tributário Municipal;
Recadastramento imobiliário;
Atualização da planta de valores;
Recadastramento de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.
Retenção na fonte sobre os processos de pagamentos, quando devido.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.


JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 1.440.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Programação Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Órgãos e Fundos do Município de Dias d'Ávila, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas disposições da Lei Municipal de nº 468, de 01 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016 e considerando a previsão das receitas e a fixação das despesas estabelecida na Lei Municipal nº 483, de 18 de novembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, para o exercício de 2016, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no controle da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas na Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua categoria e origem, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à cada Órgão/Unidade Orçamentária, contendo Atividades, Projetos e Encargos Especiais, na forma dos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A execução de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma dos Anexos II.



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Realização das Receitas e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os Anexos poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação da despesa e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2016, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de realização das Receitas e o Cronograma de Desembolso com recursos de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2016 e os créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, aos Fundos serão financeiramente transferidos à conta bancária dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações.

Art. 11º. Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

JUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

ANEXO I

**METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

R\$ 1

Categoria Econômica da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITA CORRENTE	26.403.182	27.526.024	25.240.248	23.513.562	23.458.430	28.625.694	154.767.140
Receita Tributária	3.356.702	5.985.933	3.600.361	3.607.515	3.303.816	4.425.673	24.280.000
Receita de Contribuições	541.553	562.106	523.876	483.209	486.053	603.203	3.200.000
Receita Patrimonial	307.195	415.645	463.943	493.504	429.412	386.301	2.496.000
Receita de Serviços	5.000	-	15.000	-	-	-	20.000
Transferências Correntes	24.392.517	22.727.763	22.970.257	20.823.353	21.203.225	25.758.985	137.876.100
Outras Receitas Correntes	333.164	286.121	257.400	236.884	254.226	457.205	1.825.000
(-) Dedução FUNDEB	(2.532.949)	(2.451.544)	(2.590.589)	(2.130.903)	(2.218.302)	(3.005.673)	(14.929.960)
RECEITA DE CAPITAL	2.383.879	1.200.000	15.691.078	4.847.927	16.169.177	8.723.239	49.015.300
Operações de Crédito	-	-	15.000.000	-	-	-	15.000.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.383.879	1.200.000	691.078	4.847.927	16.169.177	8.723.239	34.015.300
TOTAL DA RECEITA	28.787.061	28.726.024	40.931.326	28.361.489	39.627.607	37.348.933	203.782.440

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Dotação	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Gabinete do Prefeito	5.524.950	90.445	112.255	177.412	614.439	617.666	221.350	930.237	597.892	708.801	175.718	513.659	764.085	5.524.950
Procuradoria Jurídica	769.300	31.399	61.007	63.152	63.031	65.405	68.918	55.509	63.257	60.586	58.211	71.522	106.393	769.300
Secretaria Municipal de Gov e Planejamento	1.271.500	48.565	65.556	67.109	100.711	107.304	123.808	94.218	120.855	126.504	122.709	118.212	175.847	1.271.500
Secretaria Municipal de Administr e Serv Públicos	8.715.000	202.032	417.515	645.148	675.101	680.550	952.010	660.194	800.298	924.639	732.018	810.240	1.205.257	8.715.000
Secretaria Municipal de Finanças	3.617.800	147.158	230.014	235.819	332.261	246.439	314.696	283.323	305.564	294.310	381.578	336.350	500.328	3.617.800
Secretaria Municipal de Obras	67.187.300	1.459.030	592.161	3.544.004	5.141.043	7.557.149	7.903.023	6.390.289	5.194.891	8.429.246	5.422.831	6.244.583	9.289.030	67.187.300
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	62.330.500	2.949.215	3.122.475	3.980.830	4.654.418	4.660.417	6.148.012	4.962.053	5.733.827	6.352.600	5.350.527	5.794.813	8.820.113	62.330.500
Fundo Municipal de Saúde	31.724.850	1.357.127	1.952.828	2.143.405	2.365.914	2.492.898	2.628.689	2.548.515	2.615.512	3.003.221	3.280.011	2.949.483	4.387.447	31.724.850
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.524.000	101.607	156.471	349.783	253.338	1.085.325	399.301	365.552	462.068	606.700	465.435	513.570	763.952	5.524.000
Controladoria Geral	594.270	29.518	53.707	33.876	43.934	45.559	62.941	39.135	50.984	54.652	52.530	55.250	62.188	594.270
Secretaria Municipal de Desenv Econômico e Transporte	2.062.130	96.415	116.218	109.563	142.319	165.645	184.109	142.382	205.110	213.710	199.677	191.718	285.185	2.062.130
Encargos Gerais do Município	6.258.000	336.350	444.085	633.468	468.683	494.318	546.239	491.746	471.639	568.478	355.847	581.811	865.450	6.258.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	934.500	31.143	39.903	69.723	94.552	84.026	89.762	71.919	80.056	78.878	78.619	66.881	129.236	934.500
Secretaria Municipal de Habitação e Regul. Fundiária	296.200	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	24.683	296.200
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	1.176.140	15.801	16.114	20.917	21.541	202.545	36.223	148.934	87.328	313.282	36.656	109.347	162.654	1.176.140
Total Poder Executivo	187.866.440	8.920.550	7.408.892	12.088.902	14.395.949	18.339.727	16.704.922	17.218.719	18.814.861	21.761.088	16.738.746	18.402.212	27.361.862	187.866.440
Poder Legislativo	5.818.000	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	484.667	5.818.000
Total dos Desembolsos	203.782.440	7.405.216	7.893.559	12.583.569	15.480.614	19.024.394	20.189.589	17.703.378	17.299.528	22.245.755	17.223.412	18.886.879	27.846.529	203.782.440



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR
(Art. 13º da LC nº 101/00 e Inciso IV, § 1º do art. 9º da Resolução TCM nº 460/00)

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – constitui um importante instrumento regulador de questões da administração pública nos aspectos da receita e despesas, trouxe mudanças e exigências a serem adotadas e cumpridas por todos os gestores públicos.

Dentre as principais exigências para uma Gestão Fiscal Responsável destaca-se a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, pois assim estabelece o art. 11 da citada Lei, que ainda prevê a vedação de transferências voluntárias (convênios) para o Município que não arrecade os impostos a que tem direito.

Diante das exigências legais em comento e da realidade fiscal do Município foram implementadas medidas e outras serão adotadas, objetivando desenvolvimento das ações fiscais.

2 – MEDIDAS ADOTADAS EM IMPLANTAÇÃO.

Informatização do setor de tributos;
Capacitação dos servidores envolvidos no processo de administração de receitas;
Levantamento e análise dos valores inscritos na Dívida Ativa;
Identificação dos processos em cobrança administrativa;
Identificação dos processos em cobrança judicial;
Intensificação das ações de cobrança administrativa e execução fiscal;
Revisão do Código Tributário Municipal;
Recadastramento imobiliário;
Atualização da planta de valores;
Recadastramento de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.
Retenção na fonte sobre os processos de pagamentos, quando devido.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal